



Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

Ilmo. Sr.
Rodrigo Paiva
Diretor Presidente da
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O SINDADOS/MG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, por sua diretora infra firmada, vem à presença de V. Sa., *COM O OBJETIVO DE PRESERVAR DIREITOS E PREVENIR RESPONSABILIDADES*, amparado pelo disposto no Art. 8º, III, da Constituição Federal, **NOTIFICAR** esta empresa, para que se abstenha de tomar qualquer medida que implique em violação das disposições contidas no Art. 23, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o que faz nos seguintes termos:

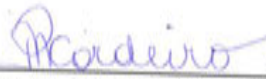
Chegou ao conhecimento deste sindicato a informação de que seria levada à Assembleia Geral de Acionistas da PRODEMGE a proposta de extinguir a garantia de participação dos empregados de carreira da empresa na composição de sua Diretoria Executiva.

Ocorre que, por força do Princípio da Legalidade, consagrado no Art. 37 da Constituição Federal, esta empresa não pode deliberar contrariamente à norma inscrita na Constituição do Estado de Minas Gerais, a qual prevê, expressamente, no § 1º, do Art. 23, que *"nas entidades da administração indireta, pelo menos um cargo ou função de confiança de direção superior será provido por servidor ou empregado público de carreira da respectiva instituição"*.

Vale lembrar que o próprio Estatuto desta empresa, em seu Art. 40, § 1º, em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado de Minas Gerais, garante que *"pelo menos um dos Diretores será escolhido entre os empregados da PRODEMGE"* e, não poderia ser de outra forma, uma vez que as disposições estatutárias devem respeitar as normas da Constituição do Estado de MG, por força do Princípio da Hierarquia das Leis e do já citado Princípio da Legalidade, ao qual estão submetidos os gestores públicos.

Isto posto, é a presente para requerer que os órgãos de administração desta empresa e seus respectivos gestores se abstenham de adotar qualquer medida que implique em violação das disposições contidas no Art. 23, da Constituição do Estado de Minas Gerais, sob as penas da lei, de modo a preservar os direitos dos empregados da PRODEMGE representados por este sindicato, nos termos do Art. 8º, III, da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Rosane Maria Cordeiro
SINDADOS/MG

Recebemos em:	13 / 3 / 20 19
Setor:	AJU
Horas:	15 : 56
Nome Legível:	Anubia
Cargo/Função:	Assessoria Jurídica